



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
(Comissão Especial do Serviço Social do Exército-1950)**

Brasília, 02 de outubro de 2008.

Of nº 880 - FUSEx.CADBEN

Do Diretor de Assistência ao Pessoal

**Ao Sr Comandante da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª
Região Militar; 5ª, 7ª e 8ª Região Militar e Divisão
de Exército.**

Assunto: CADBEN FUSEx

Ref: IG 30-32 e IR 30-39

1. Versa o presente expediente sobre assistência médico-hospitalar a ser prestada às praças especiais, alunos dos órgãos de formação de militares da ativa e da reserva.

2. Em face da importância do assunto e com o objetivo de dirimir possíveis dúvidas, incumbiu-me o Sr Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal de informar a V Exa o seguinte:

a. as praças especiais, são isentas de indenizações referentes ao atendimento médico-hospitalar, conforme os §§ 2º e 3º do Arto 31, das Instruções Gerais para o Sistema de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes – SAMMED (IG 30-16), aprovadas pela Port Cmt Ex nº 878, de 28 Nov 06;

b. neste sentido, as Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32) estabelecem:

“Art. 17. São contribuintes do FUSEx os militares e pensionistas abaixo discriminados:

I – (...)

II – (...)

III – (...)

§ 1º Os cabos e soldados, no decurso da prestação do Serviço Militar Inicial, os aspirantes-a-oficial em Estágio de Adaptação e Serviço ou realizando o Estágio de Instrução e Preparação do Oficiais Temporários (EIPOT), as praças especiais, com exceção dos aspirantes-a-oficial formados pela Academia Militar das Agulhas Negras, os alunos das Escolas de Instrução Militar e os atiradores dos Tiros-de-Guerra, por não serem contribuintes, não fazem jus ao atendimento médico-hospitalar custeado pelo FUSEx.” (grifo nosso)

c. desta forma, as IR 30-39 prescrevem:

"Art. 8º Fica estabelecido que não são contribuintes e não fazem jus à assistência médico-hospitalar custeada pelo FUSEx, de acordo com o art. 9º das IG 30-32:

I - os cabos e soldados, no decurso da prestação do Serviço Militar Inicial;

II - os oficiais e aspirantes-a-oficial em Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) ou em Estágio de Instrução e de Preparação para Oficiais Temporários (EIPOT) e os aspirantes-a-oficial em Estágio de Serviço Técnico (EST);

III - as praças especiais, conforme art. 16 da Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares), com exceção dos aspirantes-a-oficial formados pela AMAN: (grifo nosso)

IV - alunos do curso de formação e graduação do 1º ao 4º ano do IME;

V - os militares matriculados em Órgão de Formação da Reserva para prestação do Serviço Militar obrigatório;

VI - os alunos dos cursos das Escolas de Instrução Militar; e

VII - os atiradores dos Tiros-de-Guerra.

§ 1º Por ocasião do primeiro engajamento, da convocação para o Estágio de Instrução e Serviço (EIS), Estágio de Instrução Complementar (EIC) ou pela promoção a 2º Tenente no caso do EST, os (as) militares citados neste artigo passarão a ser, obrigatoriamente, titulares do FUSEx e deverão ser incluídos(as), pelas suas UV, no cadastro de beneficiários.

§ 2º Os militares citados neste artigo, bem como seus dependentes econômicos, legalmente constituídos, deverão ser atendidos pelo Sistema de Assistência Médica aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes (SAMMED), com recursos financeiros do Fator de Custos. (grifo nosso)

Art. 9º Os beneficiários titulares e os beneficiários dependentes que forem ou já estiverem matriculados na AMAN, na EsPCEx ou em Escolas de Formação de Oficiais ou de Praças, ou aqueles que se enquadrem nos diversos casos de prestação de Serviço Militar Inicial, perderão a condição de beneficiários do FUSEx até a data de sua formação, promoção e(ou) engajamento. (sublinhamos)

d. cumpre ressaltar que nos últimos anos foi realizado um esforço para depurar o Cadastro de Beneficiários do FUSEx e neste contexto enquadra-se a regularização da situação das praças especiais, ex-dependentes beneficiários de titulares do Fundo.

3. Em face do que acima está exposto, visando a esclarecer e unificar o entendimento da assistência a ser prestada aos militares em questão, evitando que seja proporcionado atendimento diferenciado dentro do círculo hierárquico dos mesmos, incumbiu-me de solicitar a V Exa gestões para que sejam adotadas, no âmbito desse Grande Comando Administrativo, as seguintes medidas: